



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

MODELO — SANTA CATARINA

LEI N° 77

## ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A TAXA RODOVIÁRIA

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada e modificada a Lei nº 47/63 de 22 de novembro de 1963, que incide sobre as propriedades rurais do município e que será arrecadada sem multa até o dia 31 de maio de cada exercício.

Art. 2º - A Tabela para o pagamento da Taxa de que trata o artigo 1º desta Lei, consiste na fixação da "alíquota" percentual, tendo por base o salário mínimo mensal vigorante na região no ato do pagamento, de acordo com a discriminação seguinte:

- A) - Proprietários de um(1) a quinze(15) hectares pagarão a Taxa Mínima, ao ano, de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo mensal da região;
- B) - Proprietários de terras de 15 (quinze) hectares até sem limite, pagarão mais a quantia de 1% (um por cento) sobre o salário mínimo mensal da região, por hectar ou fração excedente a 15 (quinze) hectares;
- C) - Os proprietários de terras que não residem no município e que não tenham agregados ou não sejam cultivadas, pagarão mais a quantia de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo mensal em vigor na região, por hectar ou fração, pela área excedente a 15 (quinze) hectares;
- D) - Os cidadãos não proprietários que se dedicam as atividades agrícolas, ficarão sujeitos a taxa de 0,25% sobre o valor do salário mínimo da região, podendo esta importância ser paga com seis dias de serviço a municipalidade, a critério do Executivo;
- E) - As Empresas Colonizadoras legalmente constituídas e que comprovarem a fiel observância em suas finalidades, pagarão a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por hectar ou fração de terras;
- F) - Os Ex-combatentes das Forças Expedicionárias Brasileiras, proprietários de menos de 25 hectares, serão considerados isentos de todos os efeitos desta Lei;
- G) - Ficam isentas do pagamento da Taxa Rodoviária os Bens da viúvas e menores, provindos de partilha, até 12 hectares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1965.

Art. 4º - Revoga-se a Lei nº 47/63 de 22 de novembro de 1963, e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, aos 12 de novembro de 1964.

Edwin E. Berger, Prefeito Munic.

Aprovada e Registrada a presente Lei em data supra.

W. Morello  
Secretário Municipal